



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 5

LEI N° 840 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA: “CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Município de Porto Real, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

**Art. 2º** - Para recebimento do selo "Empresa Amiga da Mulher" caberá à empresa:

I - o desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II - a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem a qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

III - a divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e das campanhas adotadas regionalmente e no âmbito do Município de Porto Real na defesa dos direitos das mulheres;

IV - a promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

V - a manutenção do controle e incentivo do pré-natal das funcionárias gestantes;

VI - a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 5

VII - a promoção de campanhas, projetos, e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo "Empresa Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio da própria empresa.

**Art. 3º** - O selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas s que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

**Art. 4º** - A certificação do selo "Empresa Amiga da Mulher" será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante a comprovação dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 5º** - A certificação do selo "Empresa Amiga da Mulher" ocorrerá no mês de março, em data a ser definida anualmente, pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - O selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 7º** - A empresa certificada deverá usar o selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º - A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º - A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

**Art. 8º** - As empresas públicas e autarquias, as empresas e instituições contratadas pelo poder público, a qualquer título, e as beneficiadas por incentivos de qualquer natureza deverão atender ao disposto no artigo 2º desta lei ou possuírem o selo.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

